

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONOMICO
DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTÁBEIS

**ANÁLISE DOS ASPECTOS CONTÁBEIS E FISCAIS NAS OPERAÇÕES
DE FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS.**

MICHELI ROSA

FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA

2000

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONOMICO
DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTÁBEIS

**ANÁLISE DOS ASPECTOS CONTÁBEIS E FISCAIS NAS OPERAÇÕES
DE FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS.**

**Monografia submetida à Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do
grau de Bacharel em Ciências Contábeis.**

Acadêmica: Micheli Rosa

Orientador: Prof. Nivaldo João dos Santos – M.Sc.

FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA

2000

**ANÁLISE DOS ASPECTOS CONTÁBEIS E FISCAIS NAS OPERAÇÕES DE
FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS.**

MICHELI ROSA.

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média de 7,5, Atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo mencionados.

Florianópolis, 12 de Dezembro de 2000



Prof.^a Maria Denize Henrique Casagrande – M.Sc.
Coordenadora de Monografia do Departamento de Ciências Contábeis

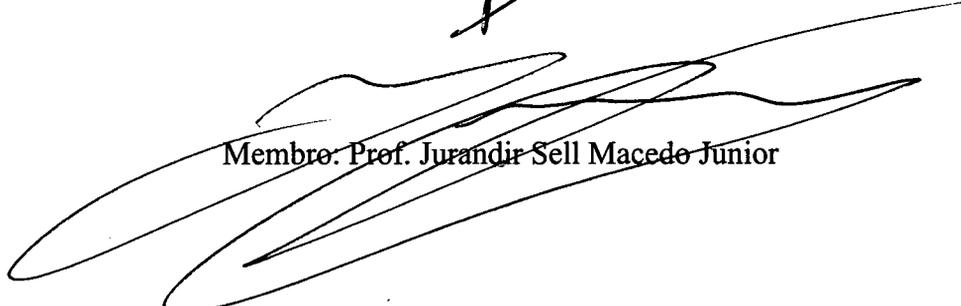
Professores que compuseram a banca:



Presidente: Prof. Nivaldo João dos Santos – M.Sc.



Membro: Prof. Loraci João Borges – Dr.



Membro: Prof. Jurandir Sell Macedo Junior

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me acompanhar durante mais este longo percurso, sempre iluminando o meu caminho.

Agradeço ao Professor Nivaldo, pela orientação, acompanhando a evolução e consolidação das idéias e conceitos embutidos no trabalho.

A ORSITEC em especial a meu amigo José Carlos da Silva, que me proporcionou condições e incentivos para, mais este degrau que subo.

A chefia do Departamento de Ciências Contábeis da UFSC. Coordenação do curso, Professores da UFSC, Coordenação do Curso, professores, funcionários e colegas de curso, pela oportunidade de enriquecimento profissional e pessoal.

Minha profunda e eterna gratidão a meus pais, Nilson Rosa e Marlene Gonçalves Rosa, ao meu esposo Jony Wilson Zatariano, e aos meus irmãos, Michel, Rafael e Aline, pela paciência, compreensão e apoio em todos os momentos da minha vida.

E enfim, a todas as pessoas, cujo nome não é citado, pela inviabilidade de lista-las, mas que participaram de alguma maneira, em algum momento de minha estada universitária, meu muito obrigado.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. Considerações Gerais	9
1.2. Objetivos	12
1.2.1. Objetivo Geral	12
1.2.2. Objetivos Específicos	12
2. REVISÃO CONCEITUAL	13
2.1. Cisão	13
2.2. Fusão	14
2.3. Incorporação	15
2.4. Efetivação	15
3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS APLICÁVEIS NAS CISÕES, FUSÕES E INCORPORAÇÕES	17
3.1. Incorporação de Sociedades com os mesmo sócios, e na mesma proporção e avaliação patrimonial pelo valor contábil	17
3.1.1. Lançamentos na Empresa Grafia Ltda.	19
3.1.2. Lançamentos da Sociedade Mono Ltda.....	20
3.1.3. Balanço final da empresa Mono Ltda. Após a incorporação da sociedade Grafia Ltda.	21
3.2. Incorporação com participação de uma empresa em outra	21
3.2.1. Lançamentos na Sociedade Grafia Ltda.	23
3.2.2. Lançamentos da Sociedade Mono Ltda.....	24
3.2.3. Balanço final da empresa Mono Ltda. após a incorporação da sociedade Grafia Ltda.	25
3.3. Fusão	25
3.3.1. Lançamento contábeis sociedade Mono Ltda.....	27
3.3.2. Lançamentos contábeis Cia Grafia S.A.....	27
3.3.3. Lançamento contábeis da Cia Monografia S.A.	28
3.4. Cisão	29
3.4.1. Lançamentos contábeis na sociedade cindida	30
3.4.2. Lançamentos contábeis na sociedade nova	31
4. ASPECTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS	33
4.1. Responsabilidade fiscal na sucessão	33

4.2. Apuração do imposto na data do evento	34
4.2.1. Apuração Trimestral.....	34
4.2.2. Apuração Anual.....	34
4.3. Obrigatoriedade do levantamento de balanço	34
4.4. Empresa sucedida – opção pela avaliação dos bens a preço de mercado.....	35
4.4.1. Reavaliação na fusão, incorporação ou cisão	35
4.5. Empresa sucedida tributada pelo lucro presumido ou arbitrado.....	36
4.6. Entrega da declaração.....	36
4.7. Pagamento do irpj e contribuição social	37
4.8. Responsável pelo recolhimento do imposto.....	37
4.9. Prejuízo fiscal.....	38
4.10. Baixa de bens ou direitos transferidos da sucedida.....	38
4.11. Extinção da participação societária	39
4.12. Determinação do ganho ou perda de capital.....	40
4.12.1. Perda de capital.....	40
4.12.2. Ganho de capital	40
4.13. Redução do capital	41
5. CONCLUSÃO.....	42
6. BIBLIOGRAFIA	43

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 3.1 - Mono Ltda. Balanço Patrimonial antes incorporação	18
Tabela 3.2 - Grafia Ltda. Balanço Patrimonial antes da incorporação	18
Tabela 3.3 - Mono Ltda. Balanço Patrimonial após incorporação Grafia Ltda.	21
Tabela 3.4 - Mono Ltda. Balanço Patrimonial antes incorporação com ágio	22
Tabela 3.5 - Grafia Ltda. Balanço Patrimonial antes da incorporação com ágio	22
Tabela 3.6 - Mono Ltda. Balanço Patrimonial após incorporação com ágio	25
Tabela 3.7 - Cia Mono S.A. Balanço Patrimonial antes da fusão	26
Tabela 3.8 - Cia Grafia S.A. Balanço Patrimonial antes da fusão	26
Tabela 3.9 - Cia Monografia S.A. Balanço Patrimonial após fusão	29
Tabela 3.10 - Cia Monografia S.A. Balanço Patrimonial antes da cisão	30
Tabela 3.11 - Cia. Monografia S.A. – Balanço Patrimonial após a cisão	32
Tabela 3.12 - Cia. Nova S.A. – Balanço Patrimonial após a cisão	32

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2.1 - Operação de Cisão	14
Figura 2.2 - Operação de Fusão.....	14
Figura 2.3 - Operação de Incorporação	15

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerações Gerais

Nesta nova realidade da economia internacional as operações de cisão, fusão e incorporação estão se tornando opções importantes onde uma Empresa ou um grupo econômico pode penetrar mercados em curtíssimo prazo sem necessidade de esperar a maturidade dos seus investimentos de estaca zero, e, por outro lado, abandonar estes mercados tão rápido como os conquistou, caso as condições do macroambiente mostrem-se economicamente inviáveis ou taticamente indesejáveis.

“Várias são as causas determinantes da incorporação ou fusão. A concorrência entre empresas ou companhias que exploram o mesmo ramo de indústria ou de comércio; o objetivo de possibilitar um monopólio de fato na distribuição ou colocação de certos produtos; a necessidade de absorver as empresas ou companhias que exploram indústrias primárias ou complementares - tais são, entre muitas outras, as causas principais da incorporação ou da fusão de duas ou mais sociedades” (Almeida in: Paes,1979:69).

As operações de Cisão, Fusão e Incorporação, tratam de modalidades de reorganização de sociedades, previstas em lei, no caso das sociedades por ações, que permitem às empresas, a qualquer momento, promover as reformulações que lhe forem apropriadas, podendo ter diversos objetivos e naturezas, como por exemplo:

- reorganização da sociedade de um grupo de empresas devido a conjuntura sócio-econômica, objetivando proteção de patrimônio da entidade e de seus sócios, a título de planejamento fiscal, e para minimizar carga tributária;

- separação ou desmembramento de empresa ou parte dela como solução de divergência entre sócios;
- incorporações e fusões entre empresas voltados a integração operacional, à evolução tecnológica, ou ao fortalecimento competitivo no mercado diante da concorrência;
- alterações por mudança de ramo, ingresso em outros produtos e internacionalização de operações; e
- reorganização de empresas estatais diante da privatização.

Estas Operações podem ser processos relativamente simples de serem detectados, definidos e implantados, porém, envolvem operações de grandes complexidades: identificação dos problemas e interesses, busca de alternativas de reformulações possíveis, processo de decisão quanto a melhor solução, negociação das partes envolvida sobre diversos temas e seus reflexos, para encontros de soluções de equilíbrio e viabilidade, desenvolvimento e implementação formal e jurídica da solução encontrada que reflita as negociações efetivadas, e na operação posterior do empreendimento.

Todas as operações devem ser desenvolvidas visando todos os fatores relevantes, que podem ou geram reflexos importantes nas operações pretendidas e na escolha de uma melhor alternativa para que se consiga os benefícios entendidos, e não ocorrer em despesas operacionais, tributárias, etc., e que termine em prejuízo.

Como operações dessa natureza não ocorrem com frequência nas empresas, em geral ela não possuem uma estrutura própria para desenvolver essas atividades, recorrendo à contratação de serviços de externos especializados, quando forem necessários.

As operações de cisão, fusão e incorporação podem ser feitas com base nos valores apurados em laudos de avaliação dos peritos que são nomeados em assembléia para tal fim. O objetivo desses laudos de avaliação nesses casos é de permitir uma adequação de avaliação dos ativos líquidos que são objeto da operação e dar aos seus proprietários (acionistas ou quotistas) uma justa participação com base no número de ações com que remanescerão da empresa após a operação. Esse aspecto assume importância quando são diversos acionistas, pois protege a todos principalmente os minoritários.

No caso das fusões, esse aspecto é solucionado mais facilmente, pois as empresas fusionadas devem ter seu patrimônio líquido avaliado por peritos, esses valores determinarão o recebimento para os acionistas respectivos de um número de ações que correspondem ao Patrimônio vertido. Na fusão, o que importa é a justa avaliação do patrimônio de cada empresa fusionada, pois o preço de cada ação da empresa fusionada é igual para todos. Assim, proporcionará uma porcentagem justa da participação na nova empresa aos acionistas de todas as empresas fusionadas, que passam a ser acionistas da nova empresa que emerge da fusão com a extinção das anteriores.

Na incorporação a justa distribuição da participação acionária entre os acionistas da incorporadora e os da incorporada depende de dois fatores:

- Justa avaliação dos ativos líquidos da empresa incorporada,
- Justa atribuição de ações pelo aumento de capital da incorporadora a favor dos seus novos acionistas, ou seja, os acionistas da empresa incorporada.

A adoção de avaliação por peritos do patrimônio não só da incorporada, como também da incorporadora, protege ambos os grupos de acionistas. Por tanto, no aumento de capital da incorporadora o preço da emissão de ações não deve ser pelo valor nominal, mas pelo valor patrimonial, o valor definido no laudo de avaliação.

Uma forma para solucionar adequadamente o problema, após a conclusão dos laudos, fazer a contabilização da diferenças entre os valores dos laudos e os valores contábeis em ambas as empresas, essas diferenças resultariam normalmente na mais valia do imobilizado, que poderia ser registrada em Reserva de Reavaliação no Patrimônio. Dessa forma, os ativos e passivos e, conseqüentemente, os patrimônios líquidos contábeis estarão ajustados aos seus valores de mercado definidos nos laudos. Assim procederia-se à incorporação com os valores contábeis apurados, e o aumento de capital na incorporadora tomará por base um preço de emissão das ações igual ao valor patrimonial.

Os registros contábeis seriam procedidos da mesma maneira que o exemplo de incorporações pelo valor contábil, já que os valores dos ativos e passivos já estão atualizados conforme laudos de peritos.

Em operações de fusões e incorporações podem existir processos de compra de uma pela a outra. Nesse sentido, a evolução tem sido na direção de se trazerem os ativos da

adquirida aos seus valores de negociação, e não a manutenção de seus antigos valores contábeis. Caso a negociação se dê pelo valor global da empresa, e não haja avaliações específicas para cada ativo, peritos atribuem valor de mercado a cada item. Com isso, no balanço da nova empresa ou da incorporadora, tais ativos ficam registrados pelo seu custo efetivo aos controladores adquirentes. E o ágio ou deságio ficará pela diferença entre a soma dos valores de mercado ou de negociação de cada item e o valor pago.

Nesse caso não mais permanecem os valores históricos de custo da adquirida porque só tinham significado como custo exatamente para os antigos proprietários.

Existem fatos de junção de duas empresas que passam a existir como se fosse uma só, sem que haja preponderância dos administradores ou controladores de uma sobre a outra, aí sim, e somente nessas condições a fusão ou incorporação mantém os valores contábeis antigos de ambas.

Havendo pela cisão, uma venda de ativos e passivos a uma parte dos sócios, o balanço da nova empresa passa a ter seus ativos avaliados à base do montante da negociação ou do valor de mercado. Continuam-se, porém, os mesmos sócios anteriores numa ou noutra, como antes, permanece o custo original.

1.2. Objetivos

1.2.1. Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho é a análise dos procedimentos contábeis e fiscais, nas operações de Cisão, Fusão e Incorporação.

1.2.2. Objetivos Específicos

- Mostrar a avaliação do Ativo – Valor contábil X Valor Mercado;
- Mostrar os lançamentos contábeis em cada uma das operações – Cisão, Fusão e Incorporação;
- Verificar o enquadramento tributário da empresa que passar por qualquer das operações em estudo;
- Mostrar os períodos específicos para efeito da DIPJ – Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica no mesmo ano-calendário.

2. REVISÃO CONCEITUAL

2.1. Cisão

A expressão Cisão vem do latim *scindere*, cortar; daí *scissionis*, separação, divisão.

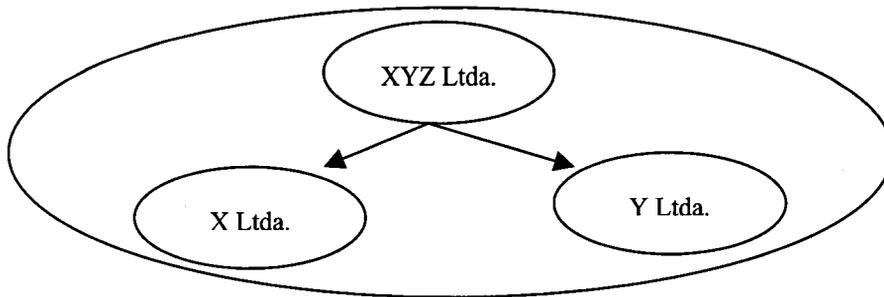
Cisão consiste na reorganização de sociedades, na qual uma empresa transfere parcelas de seu patrimônio a outras sociedades já existentes ou criadas para tal fim, extinguindo-se a companhia cindida, se houver transferência total do patrimônio ou dividindo-se seu capital se a transferência for parcial. A cisão, tem seus requisitos apontados no Art. 229, 231, 233 e 234 da Lei 6.404, de 15.12.1976 (Lei de Sociedades por Ações).

Segundo Cozza (1997:20):

“Cisão parcial quando parte de seu patrimônio é vertido em uma ou mais sociedades, permanece ainda patrimônio, por mais infirmo que possa ser. Essa permanência de patrimônio caracteriza a continuação da sociedade cindida, ou seja, continua a mesma personalidade jurídica. Cisão total é quando todo o patrimônio seja vertido para duas ou mais sociedades, deste modo a sociedade cindida deixará de existir.”

O acionista dissidente da deliberação que aprovar a cisão tem direito a retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações.

Figura 2.1 - Operação de Cisão



2.2. Fusão

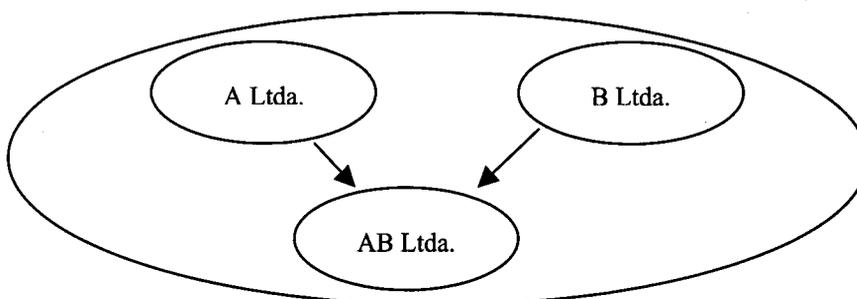
De acordo com Paes (1981:71):

“Fusão é a operação que reúne duas ou mais sociedades já existentes, para formar uma sociedade nova, sucessora nos direitos e obrigações das que lhe deram origem. Não há necessidade de que as sociedades que se fundem tenham o mesmo objeto. Não importa, ademais, que as sociedades a serem fusionadas estejam em liquidação.”

Os requisitos da fusão, acham-se especificados nos arts. 228, 230, 231, 232 e 234 da Lei 6.404, de 15.12.1976 (Lei de Sociedades por Ações).

Na operação de fusão as empresas fundidas deixam de existir, e passa a existir uma sociedade nova, passando a ter direitos e assumir obrigações.

Figura 2.2 – Operação de Fusão

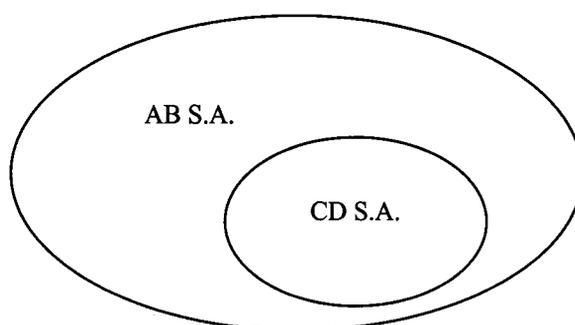


2.3. Incorporação

A incorporação (*merger*, no direito inglês) é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Lei 6.404, de 17.12.1976, art. 227). Os requisitos da incorporação estão apontados nos art. 229, 230, 231, 232, 234 e 264 da Lei 6.404, de 15.12.1976 (Lei de Sociedades por Ações).

A incorporação não dá origem a uma nova sociedade, pois a incorporadora absorve e sucede a uma ou mais sociedades. Por outro lado não ocorre, na incorporação, uma compra e venda, mas a agregação do patrimônio da sociedade incorporada ao patrimônio da incorporadora, com sucessão em todos os direitos e obrigações.

Figura 2.3 – Operação de Incorporação



2.4. Efetivação

O Parecer Normativo do CST nº 21/8, define, para efeitos fiscais, que não descaracteriza a cisão o fato de a divisão do patrimônio da pessoa jurídica resultar em composição societária diferente daquela anterior ao evento.

A definição é importante para os efeitos de Imposto de Renda porque se o fato de algum dos sócios não participar da nova sociedade descaracterizasse a figura da cisão, somente poderia ser feita mediante da sociedade em duas outras, com participação de todos os sócios nas duas sociedades e posterior permuta de ações ou quota de capital.

A permuta caracteriza alienação e aquisição para efeito de tributação dos lucros das pessoas físicas.

A lei não estabelece maiores condições para que se possa fundir duas ou mais sociedades. Não há necessidade que tenham o mesmo objeto. Todas as sociedades podem fundir.

A incorporação pode se operar entre sociedades de tipos iguais ou diferentes, por exemplo: duas empresas Ltda., ou duas S.A. ou ainda entre uma Ltda. E uma S.A.

A lei estabelece o mesmo procedimento para ser obedecido na incorporação, fusão ou cisão. As empresas estão submetidas ao protocolo e a justificação.

Conforme Cozza (1997:20):

“Protocolo é um documento firmado pelos administradores ou sócios das sociedades envolvidas na operação em que se processará ou deverá se processar a incorporação, fusão ou cisão. Dele deve constar: I – o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar as relações de substituição; II – os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio (só no caso da cisão); III – os critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data que será referida a avaliação e o tratamento das variações patrimoniais posteriores; IV – a solução a ser adotada quanto às ações ou quotas do capital de uma das sociedades possuídas por outra; V – o valor do capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução das sociedades que forem parte na operação; VII – todas as demais condições a que estiver sujeita a operação. A par do protocolo, deve haver uma justificação da incorporação, justificação esta que deve também ser submetida às assembleias gerais da incorporadora e incorporada. Nesta devem ser expostos: I – os motivos ou fins da operação e o interesse na operação; II – as ações que os acionistas preferenciais receberão e as razões para a modificação dos seus direitos, se prevista; III – a composição, após a operação, segundo espécies e classes de ações, do capital das companhias que deverão emitir ações em substituição às que deverão se extinguir; IV – o valor de reembolso das ações a que terão direitos os acionistas dissidentes.”

3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS APLICÁVEIS NAS CISÕES, FUSÕES E INCORPORAÇÕES

O tratamento contábil nas operações de incorporação, fusão ou cisão é bastante simples. Deve-se considerar e conhecer bem a natureza da operação e suas condições, em função da análise dos documentos e deliberações.

Será citado algum exemplo das três operações para que seja entendida a o tratamento contábil a ser aplicado.

3.1. Incorporação de Sociedades com os mesmo sócios, e na mesma proporção e avaliação patrimonial pelo valor contábil

Em 31/12/X0 a Sociedade Mono Ltda. incorporou a sociedade Grafia Ltda. A operação foi feita devido as duas empresas atuarem no mesmo ramo de negócios e estarem sob o mesmo controle acionário comum.

Tabela 3.1 - Mono Ltda. – Balanço Patrimonial antes da Incorporação

Balanço Patrimonial em 31/12/X0, da Mono Ltda.

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponibilidades		Fornecedores	16.000
Caixa	5.000	Imposto a Pagar	5.000
Banco	10.000	Total do Passivo Circulante	21.000
Estoque	10.000	Patrimônio Líquido	
Duplicata a Receber	23.000	Capital	87.000
Total do Ativo Circulante	48.000	Total do Patrimônio Líquido	87.000
Ativo Permanente			
Imobilizado			
Moveis e Utensílios	32.000		
Equipamentos Informática	28.000		
Total do Ativo Permanente	60.000		
Total do Ativo	108.000	Total do Passivo	108.000

Tabela 3.2 - Grafia Ltda. – Balanço Patrimonial antes da Incorporação

Balanço Patrimonial em 31/12/X0, da Grafia Ltda.

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponibilidades		Fornecedores	7.000
Caixa	1.000	Imposto a Pagar	3.000
Banco	3.000	Total do Passivo Circulante	10.000
Estoque	3.000	Patrimônio Líquido	
Duplicata a Receber	4.000	Capital	21.000
Total do Ativo Circulante	11.000	Total do Patrimônio Líquido	21.000
Ativo Permanente			
Imobilizado			
Moveis e Utensílios	12.000		
Equipamentos Informática	8.000		
Total do Ativo Permanente	20.000		
Total do Ativo	31.000	Total do Passivo	31.000

Registros contábeis da incorporação

Neste exemplo, a incorporação foi feita pelo valor contábil, por isso não houve avaliação de seus bens, para efetuar as operações contábeis, basta transferir os ativos e passivos da sociedade Grafia Ltda. para a sociedade Mono Ltda., é preciso criar uma conta transitória, que estará classificada no Patrimônio Líquido, que será a contrapartida dos saldos das contas do ativo e passivo, e se chamará “conta de incorporação”, os lançamentos serão os seguintes:

3.1.1. Lançamentos na Empresa Grafia Ltda.

Transferências de Ativos para a conta de incorporação devido a incorporação da sociedade Mono Ltda.

D – Conta de incorporação	31.000	
C – Caixa	1.000	
C – Banco	3.000	
C – Estoque.....	3.000	
C - Duplicata a Receber	4.000	
C – Moveis e Utensílios.....	12.000	
C – Equipamentos de Informática	<u>8.000</u>	31.000
D – Fornecedores.....	7.000	
D – Impostos a Pagar.....	<u>3.000</u>	10.000
C – Conta de incorporação		10.000

Para ser feito os lançamentos foi criada uma conta de incorporação Patrimônio Líquido, para que seja a contrapartida dos saldos das contas ativas e passivas para transferência para a sociedade Mono Ltda.

Baixa das contas de Patrimônio Líquido devido a incorporação da sociedade Mono Ltda.

D – Capital Social.....		
C – Conta de incorporação		21.000

Este lançamento corresponde ao aumento de Capital que deve ter sido feito na sociedade Mono Ltda. e ao recebimento pelos acionistas da sociedade Grafia Ltda. de ações

da sociedade Mono Ltda., pela integralização dos ativos líquidos incorporados, cancelando o Capital da sociedade Grafia Ltda.

3.1.2. Lançamentos da Sociedade Mono Ltda.

Na sociedade Mono Ltda., para o lançamento de recebimento de ativos e passivos da sociedade Grafia Ltda., será utilizada a conta de transição “conta de incorporação”, classificada no Patrimônio Líquido, para que seja a contrapartida dos recebimentos dos ativos e passivos da sociedade incorporada.

Recebimentos de Ativos devido incorporação da sociedade Grafia Ltda.

D – Caixa	1.000	
D – Banco	3.000	
D – Estoque.....	3.000	
D - Duplicata a Receber.....	4.000	
D – Moveis e Utensílios	12.000	
D – Equipamentos de Informática	<u>8.000</u>	31.000
C – Conta de incorporação		31.000

Recebimentos de Passivos devido a incorporação da sociedade Grafia Ltda.

D – Conta de incorporação		10.000
C – Fornecedores	7.000	
C – Impostos a Pagar	<u>3.000</u>	10.000

Aumento de Capital ocorrido da incorporação a favor dos acionistas da Mono Ltda.

Para lançar o aumento do Capital Social, zera-se a “conta de incorporação”, transferindo seu saldo para a conta de Capital Social da sociedade Mono Ltda., aumentando o Capital Social da incorporadora com o saldo do Patrimônio Líquido da sociedade Grafia Ltda.

Recebimentos de Saldo da Conta de Incorporação devido a incorporação da sociedade Grafia Ltda.

D – Conta de incorporação		
C – Capital Social		21.000

3.1.3. Balanço final da empresa Mono Ltda. Após a incorporação da sociedade Grafia Ltda.

Tabela 3.3 - Mono Ltda. – Balanço Patrimonial após incorporação Grafia Ltda.
Balanço Patrimonial em 31/12/X0. da Mono Ltda.

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponibilidades		Fornecedores	23.000
Caixa	6.000	Imposto a Pagar	8.000
Banco	13.000		
Estoque	13.000	Total do Passivo Circulante	31.000
Duplicata a Receber	27.000		
Total do Ativo Circulante	59.000	Patrimônio Líquido	
		Capital	108.000
Ativo Permanente		Total do Patrimônio Líquido	108.000
Imobilizado			
Moveis e Utensílios	44.000		
Equipamentos Informática	36.000		
Total do Ativo Permanente	80.000		
Total do Ativo	139.000	Total do Passivo	139.000

3.2. Incorporação com participação de uma empresa em outra

Em 31/12/X0, a sociedade Mono Ltda., incorporou a sociedade Grafia Ltda. As duas empresas atuam no mesmo ramo de negócios e seus sócios detêm o Capital Social na sociedade Mono Ltda. e Grafia Ltda., na mesma proporção.

Supondo que no Ativo Permanente de Mono Ltda. exista um Investimento, avaliado pelo método da equivalência patrimonial no valor total de 27.000, sendo que há um ágio pago na aquisição de Grafia Ltda. no valor de 6.000, o restante do ativo permanente ($48.000 - 21.000 - 6.000 = 21.000$) representa o Ativo Imobilizado de Mono Ltda.. Neste exemplo temos que Grafia Ltda. é subsidiária Integral de Mono Ltda.

Tabela 3.4 - Mono Ltda. – Balanço Patrimonial antes da incorporação com ágio

Balanço Patrimonial em 31/12/X0, da Mono Ltda.

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponibilidades		Fornecedores	16.000
Caixa	5.000	Imposto a Pagar	5.000
Banco	9.000		
Estoque	15.000	Total do Passivo Circulante	21.000
Duplicata a Receber	19.000		
Total do Ativo Circulante	58.000	Patrimônio Líquido	
		Capital	87.000
Ativo Permanente		Total do Patrimônio Líquido	87.000
Investimentos			
Participação Grafia Ltda.	27.000		
Imobilizado			
Moveis e Utensílios	21.000		
Equipamentos Informática	12.000		
Total do Ativo Permanente	60.000		
Total do Ativo	108.000	Total do Passivo	108.000

Tabela 3.5 - Grafia Ltda. – Balanço Patrimonial antes da incorporação com ágio

Balanço Patrimonial em 31/12/X0, da Grafia Ltda.

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponibilidades		Fornecedores	7.000
Caixa	1.000	Imposto a Pagar	3.000
Banco	3.000		
Estoque	3.000	Total do Passivo Circulante	10.000
Duplicata a Receber	4.000		
Total do Ativo Circulante	11.000	Patrimônio Líquido	
		Capital	21.000
Ativo Permanente		Total do Patrimônio Líquido	21.000
Imobilizado			
Moveis e Utensílios	12.000		
Equipamentos Informática	8.000		
Total do Ativo Permanente	20.000		

Total do Ativo	31.000	Total do Passivo	31.000
-----------------------	---------------	-------------------------	---------------

Registros contábeis da Incorporação

Neste caso, temos a sociedade Mono Ltda., um acréscimo nas contas patrimoniais, sem, no entanto, resultar em um aumento de capital em Mono Ltda., pois esta já detém 100% do Patrimônio Líquido de Grafia Ltda. representado como investimento em Mono Ltda..

3.2.1. Lançamentos na Sociedade Grafia Ltda.

Neste caso, basta transferirmos os saldos das contas de ativo e passivo, para uma conta transitória “conta de incorporação”, classificada no Patrimônio Líquido.

1) Transferências de Ativos para a conta de incorporação devido a incorporação da sociedade Mono Ltda.

D – Conta de incorporação	31.000	
C – Caixa	1.000	
C – Banco	3.000	
C – Estoque.....	3.000	
C - Duplicata a Receber.....	4.000	
C – Moveis e Utensílios.....	12.000	
C – Equipamentos de Informática	<u>8.000</u>	31.000

Transferências de Passivos para a conta de incorporação devido a incorporação da sociedade Mono Ltda.

D – Fornecedores.....	7.000	
D – Impostos a Pagar.....	<u>3.000</u>	10.000
C – Conta de incorporação		10.000

2) Baixa das contas do Patrimônio Líquido devido a incorporação da sociedade Mono Ltda.

A baixa do Patrimônio Líquido, corresponderá a baixa do saldo deste grupo, com contrapartida a “conta de incorporação”.

D – Capital Social.....		
C – Conta de incorporação		21.000

3.2.2. Lançamentos da Sociedade Mono Ltda.

1) Recebimentos de Ativos devido a incorporação da sociedade Grafia Ltda.

O lançamento para o recebimento das contas de ativos e passivos, é feito da mesma forma, utiliza-se uma conta transitória, “conta de incorporação”.

D – Caixa	1.000	
D – Banco	3.000	
D – Estoque.....	3.000	
D - Duplicata a Receber.....	4.000	
D – Moveis e Utensílios	12.000	
D – Equipamentos de Informática	<u>8.000</u>	31.000
C – Conta de incorporação		31.000

Recebimentos de Passivos devido a incorporação da sociedade Grafia Ltda.

D – Conta de incorporação		10.000
C – Fornecedores	7.000	
C – Impostos a Pagar	<u>3.000</u>	10.000

2) Baixa de Saldo da Conta de Incorporação devido a incorporação da sociedade Grafia Ltda.

Na baixa do Patrimônio Líquido, é lançado o saldo da “conta de incorporação”, com contrapartida a conta de investimentos.

D – Conta de incorporação		
C – Participação Grafia Ltda.		21.000

Na conta de investimento resta um saldo de 6.000, que foi o ágio na compra da sociedade Grafia Ltda., pois seus ativos foram avaliados com saldo maior que o contábil, neste caso o ágio deve ser integrado ao custo daquele ativo.

Integralização do ágio na compra da sociedade Grafia Ltda. para o permanente, como custo de aquisição, devido incorporação da sociedade Grafia Ltda.

D – Moveis e Utensílios		
-------------------------------	--	--

C – Participação Grafia Ltda 6.000

3.2.3. Balanço final da empresa Mono Ltda. após a incorporação da sociedade Grafia Ltda.

Tabela 3.6 - Mono Ltda. – Balanço Patrimonial após incorporação com ágio
Balanço Patrimonial em 31/12/X0, da Mono Ltda

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponibilidades		Fornecedores	23.000
Caixa	6.000	Imposto a Pagar	8.000
Banco	12.000		
Estoque	18.000	Total do Passivo Circulante	31.000
Duplicata a Receber	23.000		
Total do Ativo Circulante	59.000	Patrimônio Líquido	
		Capital	87.000
Imobilizado		Total do Patrimônio Líquido	87.000
Moveis e Utensílios	39.000		
Equipamentos Informática	20.000		
Total do Ativo Permanente	59.000		
Total do Ativo	118.000	Total do Passivo	118.000

Se o ágio 6.000 não for por diferença de valor de ativo, não tendo substância econômica e recuperação futura, deverá ser amortizado integralmente como despesa de Mono Ltda., ficando seu Patrimônio Líquido com saldo de 81.000.

3.3. Fusão

Em 31/12/X0, a Cia Mono S.A. e a Cia Grafia S.A., resolvem se fundir, para criarem a Cia Monografia S.A.

Neste caso é criada uma nova empresa através do capital inicial atribuído pelas Companhias Mono S.A. e Grafia S.A., que se extinguem após a operação de fusão.

Vamos supor que a Cia. Mono Ltda. e a Cia. Grafia Ltda., se fundem para criar uma nova sociedade.

Tabela 3.7 - Cia. Mono S.A. – Balanço Patrimonial antes da fusão
Balanço Patrimonial em 31/12/X0, da Cia. Mono S.A.

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponibilidades		Fornecedores	8.000
Caixa	500	Imposto a Pagar	2.000
Banco	1.000	Total do Passivo Circulante	10.000
Estoque	1.500	Patrimônio Líquido	
Duplicata a Receber	1.000	Capital	7.000
Total do Ativo Circulante	4.000	Total do Patrimônio Líquido	7.000
Imobilizado			
Moveis e Utensílios	8.000		
Equipamentos Informática	5.000		
Total do Ativo Permanente	13.000		
Total do Ativo	17.000	Total do Passivo	17.000

Tabela 3.8 - Cia. Grafia S.A. – Balanço Patrimonial antes da fusão
Balanço Patrimonial em 31/12/X0, da Cia. Grafia S.A.

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponibilidades		Fornecedores	14.000
Caixa	500	Imposto a Pagar	4.000
Banco	1.500	Total do Passivo Circulante	18.000
Estoque	3.000	Patrimônio Líquido	
Duplicata a Receber	3.000	Capital	8.000
Total do Ativo Circulante	8.000	Total do Patrimônio Líquido	8.000
Ativo Permanente			
Imobilizado			
Moveis e Utensílios	10.000		
Equipamentos Informática	8.000		
Total do Ativo Permanente	18.000		
Total do Ativo	26.000	Total do Passivo	26.000

3.3.1. Lançamento contábeis sociedade Mono Ltda.

No caso da fusão é bastante similar ao da incorporação, basta criar uma conta transitória de fusão nas três empresas para que a Cia Mono S.A. e a Cia Grafia S.A., transfiram o saldo líquido para a empresa nova.

1) Transferências de Ativos para a conta de fusão devido a fusão entre as Cia. Mono S.A. e Cia. Grafia S.A.

D – Conta de fusão	17.000
C – Caixa	500
C – Bancos.....	1.000
C – Estoque.....	1.500
C – Duplicatas a Receber.....	1.000
C – Móveis e Utensílios.....	8.000
C – Equipamentos de Informática	<u>5.000</u> 17.000

Transferências de Passivos para a conta de fusão devido a fusão entre as Cia. Mono S.A. e Cia. Grafia S.A.

D – Fornecedores.....	8.000
D – Impostos a Pagar.....	2.000
D – Capital Social.....	<u>7.000</u> 17.000
C – Conta de fusão.....	17.000

3.3.2. Lançamentos contábeis Cia Grafia S.A.

Os lançamentos são os mesmos da Cia Mono S.A., bastando transferir os ativos e passivos, para conta transitória de fusão.

1) Transferências de Ativos para a conta de fusão devido a fusão entre as Cia. Mono S.A. e Cia. Grafia S.A.

D – Conta de fusão	26.000
C – Caixa	500
C – Bancos.....	1.500
C – Estoque.....	3.000

C – Duplicatas a Receber.....	3.000	
C – Móveis e Utensílios.....	10.000	
C – Equipamentos de Informática	<u>8.000</u>	26.000

Transferências de Passivos para a conta de fusão devido a fusão entre as Cia. Mono S.A. e Cia. Grafia S.A.

D – Fornecedores.....	14.000	
D – Impostos a Pagar.....	4.000	
D – Capital Social.....	<u>8.000</u>	26.000
C – Conta de fusão.....		26.000

3.3.3. Lançamentos contábeis da Cia Monografia S.A.

1) Recebimentos de Ativos devido a fusão entre as Cia. Mono S.A. e Cia. Grafia S.A.

No recebimento dos saldos de ativos e passivos das Cias Mono S.A. e Grafia S.A., a contrapartida que é usada, é a conta transitória de fusão.

D – Caixa	1.000	
D – Bancos.....	2.500	
D – Estoque.....	4.500	
D – Duplicatas a Receber	4.000	
D – Móveis e Utensílios	18.000	
D – Equipamentos de Informática.....	<u>13.000</u>	43.000
C – Conta de Fusão.....		43.000

Recebimentos de Passivos e Patrimônio Líquido devido a fusão entre as Cia. Mono S.A. e Cia. Grafia S.A.

D – Conta de fusão		43.000
C – Fornecedores	22.000	
C – Impostos a Pagar	6.000	
C – Capital Social	<u>15.000</u>	43.000

Tabela 3.9 - Cia. Monografia S.A. – Balanço Patrimonial após a fusão
Balanço Patrimonial em 31/12/X0, da Cia. Monografia S.A.

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponibilidades		Fornecedores	22.000
Caixa	1.000	Imposto a Pagar	6.000
Banco	2.500	Total do Passivo Circulante	28.000
Estoque	4.500	Patrimônio Líquido	
Duplicata a Receber	4.000	Capital	15.000
Total do Ativo Circulante	12.000	Total do Patrimônio Líquido	15.000
Ativo Permanente			
Imobilizado			
Moveis e Utensílios	18.000		
Equipamentos Informática	13.000		
Total do Ativo Permanente	31.000		
Total do Ativo	43.000	Total do Passivo	43.000

3.4. Cisão

Quando ocorrer uma cisão com uma parcela de patrimônio em sociedade já existente, ela obedecerá às regras sobre incorporação.

Em 31/12/X0, a Cia. Monografia S.A., que atua na área de processamento de dados é presta serviços de assessoria em informática, deseja separar estas operações.

Com base no balanço a seguir, os acionistas decidiram alocar à nova empresa os ativos e passivos ligados à operação que está sendo transferida, de forma que cada uma permaneça, após a cisão, com os ativos e passivos correspondentes, como se já existisse uma contabilidade divisional, segregando tais ativos e passivos, bem como os resultados e a posição patrimonial por operação, essa seria a melhor maneira, mas poderia-se atribuir elementos de ativo e passivo de uma forma que melhor conviesse aos acionistas e às negociações entre os mesmos.

“Recomenda-se que seja feita a capitalização dos lucros e reservas, antes da operação para que a empresa nova receba ativos e passivos, tendo como contrapartida de patrimônio líquido somente o Capital. Não havendo tal contabilização, o Patrimônio Líquido cindido será transferido proporcionalmente entre Capital, reservas e Lucros Acumulados. Se houver reservas vinculadas a ativo, tais contas de reservas deverão ficar na empresa que remanescer com os ativos, como é o caso da Reavaliação. Nessa situação deverá haver compensação com outras contas patrimoniais, pois o total cindido não se altera.” (Martins in: FIPECAFI, 1993:756)

Tabela 3.10 - Cia. Monografia S.A. – Balanço Patrimonial antes da cisão

Balanço Patrimonial em 31/12/X0, da Cia. Monografia S.A.

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponibilidades		Fornecedores	23.000
Caixa	5.000	Imposto a Pagar	21.000
Banco	15.000	Contas a Pagar	10.000
Estoque	16.000	Total do Passivo Circulante	54.000
Duplicata a Receber	33.000		
Total do Ativo Circulante	69.000	Patrimônio Líquido	
		Capital	32.000
Ativo Permanente		Reservas de Capital	16.000
Imobilizado		Lucros Acumulados	21.000
Moveis e Utensílios	35.000	Total do Patrimônio Líquido	69.000
Equipamentos Informática	19.000		
Total do Ativo Permanente	54.000		
Total do Ativo	123.000	Total do Passivo	123.000

3.4.1. Lançamentos contábeis na sociedade cindida

Da mesma forma que na incorporação e fusão, na cisão também é necessário que seja criada uma conta de transição para a cisão.

Transferência de ativos para conta de cisão, devido a cisão desta empresa.

D – Conta de cisão.....	123.000
C – Caixa	5.000
C – Bancos.....	15.000
C – Contas a Receber.....	33.000
C – Estoque.....	16.000

C – Móveis e Utensílios.....	35.000	
C – Equipamentos de Informática	<u>19.000</u>	123.000

Transferência de Passivos para conta de cisão, devido a cisão desta empresa

D – Fornecedores.....	33.000	
D – Impostos a Pagar	21.000	
D – Contas a Pagar	10.000	
D – Capital Social.....	32.000	
D – Reservas de Capital.....	16.000	
D – Lucros Acumulados	<u>21.000</u>	123.000
C - Conta de Cisão.....		123.000

3.4.2. Lançamentos contábeis na sociedade nova

Faz-se o recebimento dos ativos e passivos, em contrapartida é lançado na conta de transição da cisão.

Recebimento de ativos devido à cisão desta empresa

D – Caixa	2.000	
D – Bancos.....	3.000	
D – Contas a Receber	7.000	
D – Estoque.....	6.000	
D – Moveis e Utensílios	5.000	
D – Equipamentos de Informática	<u>3.000</u>	26.000
C – Conta de cisão		26.000

Recebimento de passivos devido a cisão desta empresa.

D – Conta de Cisão		26.000
C – Fornecedores	3.000	
C – Impostos a Pagar	2.000	
C – Contas a pagar.....	3.000	
C – Capital Social	8.000	
C – Reservas de Capital.....	5.000	
C – Lucros Acumulados	<u>5.000</u>	26.000

Tabela 3.11 - Cia. Monografia S.A. – Balanço Patrimonial após a cisão
 Balanço Patrimonial em 31/12/X0, da Cia. Monografia S.A.

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponibilidades		Fornecedores	19.000
Caixa	3.000	Imposto a Pagar	19.000
Banco	12.000	Contas a Pagar	7.000
Estoque	10.000	Total do Passivo Circulante	44.000
Duplicata a Receber	26.000		
Total do Ativo Circulante	51.000	Patrimônio Líquido	
		Capital	26.000
Ativo Permanente		Reservas de Capital	11.000
Imobilizado		Lucros Acumulados	16.000
Moveis e Utensílios	30.000	Total do Patrimônio Líquido	53.000
Equipamentos Informática	16.000		
Total do Ativo Permanente	46.000		
Total do Ativo	97.000	Total do Passivo	97.000

Tabela 3.12 - Cia. Nova S.A. – Balanço Patrimonial após a cisão
 Balanço Patrimonial em 31/12/X0, da Cia. Nova S.A.

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponibilidades		Fornecedores	3.000
Caixa	2.000	Imposto a Pagar	2.000
Banco	3.000	Contas a Pagar	3.000
Estoque	6.000	Total do Passivo Circulante	8.000
Duplicata a Receber	7.000		
Total do Ativo Circulante	18.000	Patrimônio Líquido	
		Capital	8.000
Ativo Permanente		Reservas de Capital	5.000
Imobilizado		Lucros Acumulados	5.000
Moveis e Utensílios	5.000	Total do Patrimônio Líquido	18.000
Equipamentos Informática	3.000		
Total do Ativo Permanente	8.000		
Total do Ativo	26.000	Total do Passivo	26.000

4. ASPECTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

As operações de fusão, cisão e incorporação podem ser realizadas entre sociedades iguais ou diferentes, entre empresas do tipo Ltda., do tipo S.A. ou ainda entre S.A. e Ltda., devendo possuir seus respectivos estatutos ou contratos sociais. Os tratamentos tributários que devem ser observados pelas pessoas jurídicas sucedidas e sucessoras nesse tipo de operações são:

4.1. Responsabilidade fiscal na sucessão

A responsabilidade pelos tributos devidos pela pessoa jurídica cindida, incorporada ou fusionada é da:

- a) Pessoa jurídica constituída pela fusão de outras, ou em decorrência de cisão de sociedade;
- b) Pessoa jurídica que incorporar outra em parcela do patrimônio de sociedade cindida.

Além disso, respondem solidariamente pelo imposto devido pela pessoa jurídica:

- a) As sociedades que recebem parcelas do patrimônio da pessoa jurídica extinta por cisão;
- b) Sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela de seu patrimônio, no caso da cisão parcial.

- b) Sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela de seu patrimônio, no caso da cisão parcial.

4.2. Apuração do imposto na data do evento

Nos casos de incorporação, fusão e cisão, a apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre os Lucros devidos pela sucedida será efetuada na data do evento. Até 31 de dezembro de 1995 as pessoas jurídicas incorporadas, fusionadas ou cindidas estiveram obrigadas à tributação com base no lucro real no ano-calendário em que ocorreram as respectivas incorporações, fusões ou cisões. A lei 9.249/95, de Imposto de Renda, revogou expressamente essa obrigatoriedade. Portanto, a partir de 1º de janeiro de 1996, no período de apuração em que ocorrer a fusão, cisão e incorporação, a pessoa jurídica poderá apurar o imposto devido com base no lucro presumido, desde que esteja habilitada a essa forma de tributação. O imposto devido no período em que ocorrer o evento poderá, também ser apurado com base no lucro arbitrado, nas hipóteses previstas na legislação. Considera-se data do evento a data da deliberação que aprovar a cisão, fusão ou incorporação.

4.2.1. Apuração Trimestral

As empresas enquadradas no lucro real trimestral, bem como as submetidas ao lucro presumido ou arbitrado, calcularão o Imposto de Renda Pessoa jurídica e a Contribuição Social Lucro Líquido devidos tomando por base o período transcorrido entre o último período de apuração e a data da deliberação que aprovar a incorporação, fusão ou cisão.

4.2.2. Apuração Anual

O contribuinte que estiver enquadrado no lucro real anual deverá apurar o Imposto de Renda Pessoa jurídica e a Contribuição Social Lucro Líquido devidos tomando por base o período de 1º de janeiro até a data do evento. Do Imposto de Renda e da Contribuição Social devidos serão deduzidos, dentre outros valores antecipados, o Imposto de Renda Pessoa jurídica e Contribuição Social Lucro Líquido pagos mensalmente com base na receita bruta e acréscimos e/ou em balanços/balancetes redução.

4.3. Obrigatoriedade do levantamento de balanço

A pessoa jurídica que tiver parte ou todo seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico na data desse evento ou, no máximo, até 30 dias antes da referida data. A obrigatoriedade de levantar o balanço aplica-se,

inclusive à pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado. Essa empresa poderá avaliar seus bens pelo valor de mercado ou valor contábil, esse critério de avaliação deverá ser igual para todas as empresas envolvidas na operação.

4.4. Empresa sucedida – opção pela avaliação dos bens a preço de mercado

Se a avaliação dos bens for a valor de mercado e este resultar inferior ao custo de aquisição dos bens e direitos, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, a diferença constituirá perda de capital considerada dedutível para efeito de apuração do lucro real do período de apuração em que se der o evento.

4.4.1. Reavaliação na fusão, incorporação ou cisão

Se, ao contrário, da avaliação o valor de mercado resultar aumento dos valores contábeis dos bens e direitos ficará caracterizado que estes foram reavaliados para efeito da cisão, fusão e incorporação. Neste caso, será constituído reserva de reavaliação com o montante das diferenças entre os novos valores e os respectivos custos contábeis dos bens.

No caso de empresa tributada no lucro real, a contrapartida do aumento do valor de bens do Ativo em virtude de reavaliação na fusão, cisão ou incorporação não será computada na determinação da base de cálculo trimestral ou anual do imposto, enquanto mantida em conta de Reserva de Reavaliação:

- a) na sociedade resultante da fusão ou incorporação;
- b) na sociedade cindida;
- c) em uma ou mais das sociedades resultantes da cisão.

Tratamento tributário da reserva de reavaliação

As reservas de reavaliação transferidas por ocasião da cisão, fusão ou incorporação terão na sucessora, o mesmo tratamento que teriam na sucedida, ou seja, o valor da reserva será computado na determinação do lucro real:

I – no período de apuração em que for utilizado para aumento de capital social, no montante capitalizado, exceto quando o bem que deu origem à reserva for imóvel ou patente;

II – em cada período de apuração, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante:

- a) alienação, sob qualquer forma;
- b) depreciação, amortização ou exaustão;
- c) baixa por perecimento.

O contribuinte deverá discriminar na reserva de reavaliação os bens reavaliados que tenham originado, em condições de permitir a determinação do valor realizado em cada período de apuração. Se a reavaliação não satisfizer aos requisitos mencionados, será adicionada ao lucro líquido de apuração, para efeito de determinar o lucro real.

4.5. Empresa sucedida tributada pelo lucro presumido ou arbitrado

Se a avaliação for com base em valor de mercado e este superar o custo de aquisição dos bens e direitos, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, a diferença será considerada ganho de capital, que deverá ser adicionado à base de cálculo do Imposto de Renda devido e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Se o contribuinte não mantiver escrituração contábil ou se esta for imprestável, o ganho de capital será apurado a partir do demonstrativo e dos respectivos documentos de aquisição, benfeitorias ou reformas dos bens e direitos vertidos, considerando-se:

- a) Incorridos os encargos de depreciação, amortização ou exaustão, ainda que não tenham sido registrados contabilmente;
- b) Corrigidos monetariamente os bens e direitos e respectivos encargos, havidos até 31/12/95, com base no valor da UFIR de R\$ 0,8287.

4.6. Entrega da Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ

O RIR/99(Regulamento do Imposto de Renda), nos seus arts. 235, 7º e 810, estabelece que nos casos de fusão, cisão ou incorporação, a Declaração de rendimentos deverá ser entregue na Unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o domicílio fiscal desta, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

A empresa incorporada, cindida ou fusionada deverá apresentar a DIPJ contendo as informações relativas aos tributos e contribuições cujos fatos geradores tenham ocorrido no período compreendido entre início do ano-calendário ou da atividade e a data do evento.

Se ocorrer, que a empresa ou ser deliberada a cisão, fusão ou incorporação, ainda não tenha sido entregue a Declaração referente ao encerramento do ano-calendário imediatamente anterior ao evento, a empresa sucedida deverá antecipar a entrega da referida declaração, sendo entregue junto com a DIPJ relativa à cisão, fusão e incorporação.

Se acontecer de a data da deliberação da cisão, fusão ou incorporação, coincidir com a data do encerramento do ano-calendário, basta apresentar a declaração referente ao evento.

4.7. Pagamento do Imposto de Renda Pessoa jurídica e Contribuição Social

A data do pagamento do Imposto de Renda Pessoa jurídica e da Contribuição Social, referente ao período de apuração encerrado em virtude de incorporação, fusão e cisão deverá ser feita até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, observando se:

- a) se a apuração for trimestral: O Imposto de Renda Pessoa jurídica e a Contribuição Social Lucro Líquido, forem apurados com base no lucro real, presumido ou arbitrado no trimestre do evento, deverão ser recolhidos em quota única.
- b) se a apuração for anual: O saldo positivo do Imposto de Renda Pessoa jurídica e a Contribuição Social Lucro Líquido, corresponderem à diferença entre o valor devido apurado na data do evento e os valores pagos com base na receita bruta e acréscimos ou em balanços/balancetes de redução serão pagos em cota única.

No caso de cisão parcial, o Imposto de Renda Pessoa jurídica/Contribuição Social Lucro Líquido relativos ao período da apuração anterior ao do evento serão recolhidos nos mesmos prazos originalmente previstos na legislação.

4.8. Responsável pelo recolhimento do imposto

No caso da ocorrência da fusão ou incorporação, o Imposto de Renda Pessoa jurídica/Contribuição Social Lucro Líquido deverão ser pagos pela empresa sucessora, em nome da sucedida, pois esta deixou de existir. Na cisão parcial, o Imposto de Renda Pessoa jurídica/Contribuição Social Lucro Líquido será pago pela empresa cindida, em seu próprio

nome, e na cisão total, será pago por cada uma das sucessoras, em nome da sucedida, sendo o recolhimento efetuado na proporção das respectivas obrigações.

O Imposto de Renda Pessoa jurídica e a Contribuição Social Lucro Líquido sobre o Lucro líquido relativo ao período de apuração imediatamente anterior ao da fusão ou incorporação que ainda tinha sido recolhido, deverão ser pagos pela sucessora, no nome da sucedida. No caso da cisão o recolhimento será feito pela própria empresa cindida, se parcial a cisão, ou pelas sucessoras, se a cisão for total.

4.9. Prejuízo fiscal

Segundo o artigo 514 do RIR/99, a pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não poderá compensar prejuízos fiscais da sucedida. Na Instrução Normativa nº 7, da SRF, de 1981, o prejuízo fiscal e o lucro real das sucessoras e sucedidas, não são compensáveis a qualquer tempo.

Quando for uma cisão parcial, a empresa remanescente da cisão terá o direito de continuar compensando, seus próprios prejuízos fiscais, somente na proporção ao patrimônio que nela houver permanecido.

4.10. Baixa de bens ou direitos transferidos da sucedida

A partir de 01/01/96, quando a empresa sucessora baixar bens que lhe tenham sido transferidos por motivo de incorporação, cisão ou fusão, deverá levar em consideração o critério de avaliação utilizado na época do evento, valor de aquisição ou valor de mercado.

No caso de a sucessora tributada pelo Lucro Real, ela determinará o ganho ou perda de capital, deduzindo do valor de alienação do bem, que será o valor no qual este constar em seu Ativo Permanente.

Se seu valor de mercado for maior que seu valor contábil a empresa sucedida deverá avaliar seu bem da seguinte maneira: Valor de aquisição da sucedida + Valor da reavaliação decorrente da fusão, cisão ou incorporação + acréscimos na sucessora – Depreciação acumulada na sucedida – Depreciação acumulada sucessora; isto resultaria no valor para dar baixo no Ativo permanente.

No caso do bem adquirido até 31/12/95, o valor de aquisição e a respectiva depreciação acumulada deverão estar corrigidos monetariamente, até aquela data, com base no valor da UFIR de R\$ 0,8287.

O saldo da conta de reavaliação na fusão, cisão ou incorporação ainda não tributada, deverá ser integralmente adicionado ao lucro líquido no período de apuração em que ocorrer a baixa do bem transferido. Se seu valor de mercado for menor que seu valor contábil a empresa sucedida deverá avaliar seu bem da seguinte maneira: Valor de aquisição da sucedida + Valor dos acréscimos da sucedida – Depreciação acumulada na sucedida – Valor da redução decorrente reavaliação na fusão, cisão ou incorporação; isto me dará o valor de mercado do bem transferido para a sucessora, soma-se a este valor os acréscimos da sucessora e diminui-se depreciação acumulada pela sucessora, este será o saldo contábil na sucessora para dar baixa no Ativo permanente.

Se a empresa for tributada pelo lucro presumido ou arbitrado no período em que ocorrer a baixa do bem transferido da sucedida, o ganho de capital a tributar será determinado deduzindo do valor da alienação, o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulada. Deverá ainda ser observado:

- a) Se o bem adquirido até 31/12/95, o valor de aquisição e a respectiva depreciação acumulada deverão estar corrigidos monetariamente, até aquela data, com base no valor da UFIR de R\$ 0.8287.
- b) Os valores acrescidos devido a reavaliação correspondente da fusão, cisão ou incorporação, somente poderão ser computados como parte integrante dos custos de aquisição dos bens e direitos se a empresa sucessora comprovar que os valores acrescidos foram computados na determinação legal da base de cálculo do Imposto de Renda.

Se na época da cisão, fusão ou incorporação, a empresa sucedida avaliou o bem pelo valor contábil, será este que a sucessora deverá comparar com o valor da alienação para efeito de apuração do ganho ou perda de capital, deduzindo dos encargos de depreciação acumulados. Se o bem for adquirido antes de 31/12/95, deverá ser atualizado pela UFIR de R\$ 0,8287, como também a depreciação.

4.11. Extinção da participação societária

Na fusão, cisão ou incorporação de sociedades com extinção de ações ou quotas de capital de uma possuída por outra, ou seja, quando a empresa sucessora participar do capital da empresa sucedida, deverá ser eliminada a participação societária registrada no Ativo permanente.

A sociedade incorporadora ou a resultante de fusão ou cisão, para efeito de reorganização substituirá as ações ou quotas representativas da participação societária extinta por um conjunto de bens, direitos e obrigações. A diferença entre os valores ativos e passivos recebidos irá constituir o acervo líquido, que servirá de parâmetro na apuração do ganho ou perda de capital.

Os bens que compõem o acervo poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

4.12. Determinação do ganho ou perda de capital

Comparando-se o valor do acervo líquido recebido pela sucessora com o valor contábil da participação societária extinta, poderá ocorrer um ganho ou perda de capital.

4.12.1. Perda de capital

Quando o valor do acervo líquido recebido pela sucessora for menor que o valor contábil para participação societária extinta, teremos uma perda de capital. Essa perda poderá ser computada nos resultados da sucessora, como despesa não operacional, dedutível do lucro real, desde que o acervo tenha sido avaliado a preços de mercado.

4.12.2. Ganho de capital

Por outro lado, quanto o valor do acervo líquido recebido pela sucessora for maior que o valor contábil para participação societária extinta, teremos um ganho de capital. O contribuinte pode diferir a tributação sobre parte do ganho de capital em bens do ativo Permanente, até que este seja realizado, desde que:

1. sejam discriminados os bens do acervo líquido recebido a que corresponder o ganho de capital diferido de modo a permitir a determinação do valor realizado em cada período de apuração; e
2. seja mantido no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, o controle do ganho de capital ainda não tributado.

O ganho de capital diferido deve ser computado no lucro real, em cada período de apuração, através de adição na Parte A do LALUR, à medida que for sendo realizado, que ocorre quando:

1. no período em que ocorrer a alienação, perecimento ou liquidação dos respectivos bens; e.
2. ou na recuperação econômica do valor contábil dos bens, mediante cotas de depreciação, amortização ou exaustão, deduzidas como custo ou despesa operacional.

Havendo diferimento do ganho do capital, a sucessora deverá manter controles contábeis ou extracontábeis adequados, em que seja discriminado o ganho correspondente de cada bem e o seu tempo de vida útil restante, para efeito de depreciação, amortização ou exaustão, de modo a permitir a determinação do valor realizado em cada período de apuração.

O controle fiscal deve ser feito no LALUR, utilizando-se uma folha da Parte B para cada bem que deu origem ao ganho de capital.

4.13. Redução do capital

Se a empresa sucedida ou a sucessora houver reduzido seu capital com restituição a seus sócios ou acionistas nos cinco anos anteriores à data da deliberação que aprovar a fusão, cisão ou incorporação, a sucessora deve determinar a parcela de lucros considerada distribuída e aplicar sobre as mesmas normas da legislação tributária sobre a distribuição de lucros, informando o fato aos beneficiários da distribuição.

O mesmo procedimento deve ser adotado caso a sucessora venha a reduzir seu capital com restituição aos sócios ou acionistas nos cinco anos subseqüentes à data da deliberação da fusão, cisão ou incorporação.

5. CONCLUSÃO

Como nos últimos anos, tanto nos países desenvolvidos como subdesenvolvidos, as operações de fusão, cisão e incorporação tornam-se uma estratégia empresarial, para planejar uma expansão sistemática e sem vincular riscos de investimentos da estaca zero.

O tratamento contábil nas operações de fusão, cisão e incorporação, exige conhecer detalhadamente a natureza da operação e suas condições, por meios de análise de documentos e deliberações.

As operações de fusão, cisão e incorporação podem ser realizadas entre sociedades iguais ou diferentes, devendo possuir seus respectivos estatutos ou contratos sociais. São muitos os tratamentos tributários que devem ser observados pelas pessoas jurídicas sucedidas e sucessoras, por exemplo, a responsabilidade fiscal na sucessão, a obrigatoriedade do levantamento de balanço, entre outros.

Quanto aos estudos dos objetivos deste trabalho, concluímos que as operações de fusão, cisão e incorporação são formas das empresas promoverem reformulações que lhe forem apropriadas, podendo atingir diversos objetivos e naturezas.

Essas operações devem ser desenvolvidas, levando em consideração todos os fatores relevantes que podem ou geram reflexos importantes nas operações pretendidas e na escolha de uma melhor alternativa para que se consiga os benefícios entendidos e não ocorrer em despesas operacionais, tributárias, etc., e que termine em prejuízo.

6. BIBLIOGRAFIA

- FIPECAFI, Coordenadores: IUDICIBUS, Sergio de, MARTINS, Eliseu e GERBCKE, Ernesto Rubens – **Manual de contabilidade das Sociedades por Ações**, 3ª São Paulo, Editora Atlas, 1993
- GITMAN, Lawrence J. – **Princípios da Administração Financeira**, 7ª edição, Editora Harbra, 1997
- GROPPELLI, A A e Nnikbalht, Ehson – **Administração Financeira**, 1ª Edição, Editora Saraiva, 1999
- HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fabio Hiroshi e HIGUCHI, Celso H. – **Imposto de Renda das Empresas**, 25ª Edição, Editora Atlas, 2000
- Informativo COAD 2000
- LEI 6.404
- KEY, Stepen L. – **Guia da Ernest & Yong para Administração de Fusões e Aquisições** 2ª edição, Rio de Janeiro, Editora Record, 1995
- PAES, Paulo Roberto Tavares – **Manual das Sociedades Anônimas**, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1981
- RAMUSSEM, U W – **Aquisições, fusões e Incorporações Empresariais** – São Paulo, Aduaneiras, 1989